



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI
"Uma Canavieira de todos"



§ 1º Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, ou que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

§ 2º O membro do Magistério em exercício em mais de uma escola, poderá votar em cada uma das escolas em que estiver exercendo suas funções.

Art. 18 - Poderão ser votados todos os membros da comunidade escolar arrolados nos incisos do art. 17.

Art. 19 - Os membros do Magistério e demais servidores, que possuam filhos regularmente matriculados na escola, poderão concorrer somente como membros do Magistério ou servidores, respectivamente.

Art. 20 - A posse do Conselho Escolar dar-se-á 15 (quinze) dias após o pleito.

§ 1º A posse dos membros do primeiro Conselho Escolar será efetivada pela Direção da escola e as demais pelo Conselho Escolar, sendo registradas em livro próprio.

§ 2º Poderá assumir a Presidência do Conselho Escolar os membros maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 21 - Da eleição será lavrada ata, que assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, ficará arquivada na escola.

Art. 22 - Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser arguida perante a Comissão Eleitoral, no ato de sua ocorrência e decidida de imediato.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 23 - O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de 02 (dois) anos, a contar da sua posse.

§ 1º Será permitida uma recondução, efetivada através de consulta do segmento que representa, em Assembleia.

§ 2º Para os membros não reconduzidos, será convocada Assembleia do segmento para que se apresente novos indicados e seja realizado novo processo eleitoral.

§ 3º Não havendo reconduções será realizado novo processo eleitoral.

Art. 24 Cabe ao suplente:

I - substituir o titular, em caso de impedimento;

II - completar o mandato de titular, em caso de vacância.

Parágrafo Único - Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição de novo representante com seu respectivo suplente, no prazo de 30 (trinta) dias após a vacância.

Art. 25 - O Conselho Escolar deverá reunir-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação:

I - de seu Presidente;

II - do Diretor da escola;

III - da metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 26 - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão registro de presença devidamente assinado pelos conselheiros.

Art. 27 - Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas e registradas em livro próprio.

Art. 28 - O Conselho Escolar realizará suas reuniões somente com "quorum" mínimo da metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único - Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais um dos votos dos presentes à reunião, à exceção do que trata o art. 4º, inciso VI.

Art. 29 - Ocorrerá a vacância de membro do Conselho Escolar por renúncia, desligamento da escola ou destituição.

§ 1º O não comparecimento injustificado do membro do Conselho Escolar a 03 (três) reuniões ordinárias, ou extraordinárias alternadas, implicará vacância da função do cargo de Conselheiro.

§ 2º No caso de vacância a que se refere o "caput" deste artigo, o Presidente do Conselho Escolar, no prazo de 15 (quinze) dias, convocará os membros do segmento, através de Assembleia, para nova indicação e eleição por votação direta e secreta, do novo membro, com a finalidade de completar o mandato, sem que ocorra novo processo eleitoral, devendo ser lavrado em ata e anexado à documentação do processo eleitoral a que corresponde.

§ 3º O pedido de destituição de qualquer membro só poderá ser aceito pelo Conselho se aprovado em Assembleia Geral do segmento, cujo pedido de convocação venha acompanhado de assinatura de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus pares e de justificativas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Os estabelecimentos de ensino do Município, criados a partir da aprovação desta lei, deverão constituir seu Conselho Escolar, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data da autorização do seu funcionamento.

Art. 31 Os estabelecimentos de ensino do Município, já autorizados, terão, a partir da data da aprovação desta Lei, o prazo máximo de 06 (seis) meses para criarem seus Conselhos Escolares.

Art. 32 - O Regimento Interno dos Conselhos será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, no que couber.

Art. 33 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.


JOÃO DE ALBUQUERQUE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA - PI
Praça Santo Antônio, nº 470, Centro, Jerumenha - PI
CEP. 64.830-000
CNPJ: 06.554.109/0001-57



Lei Nº 212 de 25 de Março de 2017

JERUMENHA-PI, 25 de Março de 2017.

"Altera o artigo 2º da Lei 02 de 05 de Março de 2015, incisos I, VI, VIII, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB do município de Jerumenha - PI e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JERUMENHA - PI, ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte EMENDA À LEI MUNICIPAL Nº 191 de 05 de Março de 2015:

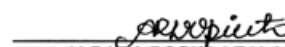
Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 02/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto de **11 (onze)** membros titulares e igual número de membros suplentes, dentre os quais se incluirão:

- I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II. 01 (um) representante dos professores da educação pública municipais;
- III. 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V. 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação pública municipal;
- VI. 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII. 01 (um) membro do Conselho Tutelar;
- VIII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de JERUMENHA-PI, Estado do Piauí, em 25 de Março de 2017.


ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO
Prefeita Municipal
Jerumenha-PI